

LEI Nº 624, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 10 de Julho de 2007, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O pagamento do IPTU/2007 e das Taxas de Serviços Urbanos poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de Julho de 2007 e as demais, todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento.

Art. 3º O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2007, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2007, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU/2007 e das Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o IPTU/2007 nos seus respectivos vencimentos.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir 30 (trinta) bens moveis e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 8º O executivo regulamentará por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a Campanha de Premiação de que trata o artigo 6º.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 11 de Junho de 2007.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal